

O I. N. P. I. e o Código da Propriedade Industrial

NEWTON SILVEIRA

Últimamente a propriedade industrial está na boca do povo. Os jornais comentam o projeto de alteração do Código em tramitação no Congresso e publicam quase todos os dias o que disse S. Exa. o Ministro da Indústria e do Comércio aqui e ali sobre o projeto e o Comandante Thedim Lobo sobre a reorganização administrativa do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, recém fundada autarquia que substituiu o Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Está tudo muito bem e fazemos votos para que, finalmente, venha a funcionar, efetivamente, no Brasil a "proteção dos direitos relativos à propriedade industrial" (Dec. Lei 1005/69 — art. 1.º).

O grande mérito do Governo, porém, está na efetivação das medidas prometidas e não na sua idealização. Já em 1959, o Sr. Clóvis Costa Rodrigues, o qual foi por muitos anos Diretor Geral do extinto D.N.P.I. e um estudioso dos problemas de seu funcionamento, redigiu um trabalho destinado a servir de exposição de motivos a projeto de lei, com a finalidade de reorganizar o antigo Departamento.

Nesse trabalho, sobre o qual teremos breve comentário a seguir, foram, praticamente, sugeridas todas as providências agora tomadas ou preconizadas pelo Governo.

Inicia seu trabalho o Sr. Clóvis Costa Rodrigues destacando que a proteção da propriedade industrial é "um fenômeno social da mais alta significação, estritamente ligado à estrutura econômica do país, influinte diretamente no seu progresso"... "Quando, porém, essa ação do poder público entra em declínio, passando a desservir em lugar de beneficiar, a Propriedade Industrial se transforma num

instrumento negativo, altamente prejudicial aos interesses da ordem econômica". Já em 1959, alertava Clóvis Costa Rodrigues que tal fato vinha ocorrendo no Brasil, sendo as condições do D.N.P.I. de tal modo precárias, deficientes e antiquadas que se impunham uma reforma em profundidade, advertindo o Governo das graves consequências que poderiam advir, para desprestígio do país, daquela atitude de passividade, omissão e desinteresse. Declarava mais: "A prosseguir nesse estado de cousas, melhor seria fechá-lo de uma vez".

Acêrca da importância da proteção do Estado à Propriedade Industrial, cita o testemunho de CONWAU P. COE, ex-Diretor do Patent-Office norte-americano: "The Patent System of the United States, more than any other in the world, offers hope, encouragement, opportunity and recompense to an individual or a company of small resources. It is as democratic as the Constitution".

Comentando as origens da legislação brasileira sobre o assunto esclarece que o Brasil foi "o quarto país do mundo a estabelecer proteção às produções da inteligência, do domínio das artes e das indústrias", a saber: Inglaterra — 1623, Estados Unidos — 1787, França — 1791 e Brasil — 1809.

Sobre as leis que seguiram, destaca as patentes concedidas no curso de sua vigência e sua média anual:

Lei de 1830 — 608 patentes (12/ano)

Lei de 1882 — 13.392 patentes (318/ano)

Lei de 1923 — 17.893 patentes (894/ano)

(até Dec. Lei 7.903 de 1945).

A seguir traça um programa geral do funcionamento administrativo relativo à execução dos serviços de marcas e patentes. Até 1923 nada tínhamos organizado, havendo instituições dispersas e autôno-

mas. Em 1923 foi fundada a Diretoria Geral da Propriedade Industrial (Decreto n.º 16.264), a qual contava com 24 servidores e que, apesar desse número reduzido, "satisfazia regularmente às necessidades do momento". No primeiro ano de sua existência, foram concedidas 295 patentes. Em 1930 mudou de nome passando a chamar-se "Departamento Nacional da Indústria" e em 1933 "Departamento Nacional da Propriedade Industrial", ano em que se operou reforma com resultados auspiciosos, aumentando-se o quadro de funcionários para 58.

Em 1940 foi realizada nova reforma, pois o Departamento não mais atendia às necessidades, instituindo-se três divisões no D.N.P.I. (Divisão Jurídica, Divisão de Marcas e Divisão de Patentes) e criando-se 22 cargos de Examinador de Marcas. Poucos anos depois "o Departamento começou a dar mostras de superado, de congestionado, de inoperante". Em 1946 nova reforma, estabelecendo nova estrutura funcional, com a qual foi tentada a descentralização dos serviços. Essa organização perdurava à data do trabalho do Sr. Clóvis Costa Rodrigues (1959), quando este já afirmava: É público e notório que o Departamento se agita em meio de uma crise jamais igualada, crise de pessoal, crise de material, crise de organização, crise de desestímulo, crise de boa vontade".

Descrevendo a tramitação de um processo de pedido de patente, destacava que, naquela ocasião, consumia em média um ano, em especial devido à fase de exame técnico, executado por reduzido número de examinadores, os quais não dispunham de "biblioteca, nem fichários catalogados, nem de revistas técnicas e muito menos de um arquivo em condições de fácil consulta".

Informava, mais, que a produção

mensal de cada técnico oscilava entre 30 e 50 pareceres, "por onde se conclui que, recebendo 100 pedidos e devolvendo apenas 50, tem cada técnico brasileiro contra si um fabuloso deficit de produção, que se transporta de mês para mês, de ano para ano, num crescente e incalculável acúmulo, criando uma situação de congestionamento **impossível de ser resolvida pelos meios normais**".

No que toca ao processo de registro de marca, reclamava Clóvis Rodrigues: "A demora de um pedido de marca ocasiona transtornos consideráveis para os comerciantes. O produto, em geral, não é pôsto à venda sem a marca **registrada**. Portanto, enquanto não se realiza o **registro**, fica o industrial ou comerciante numa fase de expectativa, de dúvida, receioso de explorar um sinal distintivo que pode não ser admitido pela Repartição, ou então, que pode ser ob-

jeto de registro em nome de terceiro, e nesse caso, usando-o, pode ocorrer a hipótese de uma **contrafação** involuntária, sujeita às punições do Código Penal".

Comentava que a solução intuitiva seria suprimir algumas fases dos processos de marcas e patentes, mas que pelo menos 80% delas "são irremovíveis e indispensáveis". E dizia: "É que, na realidade, a base da solução não está no Código, nem nas leis que regulam o processo administrativo. Se quisermos encarar o problema com objetividade, veremos que o essencial é aparelhar o Departamento do elemento "**pessoal**" (qualitativo e quantitativo) e do elemento "**material**", buscando-se nos modernos métodos da mecanização e da racionalização os únicos meios que poderão conduzir à solução definitiva".

"Urge, sem perda de tempo,

transformar o atual Departamento numa autarquia . . ."

Essa transformação do D.N.P.I. em autarquia, que já era urgente em 1959, só veio a efetivar-se agora, quando permanecem agravadas as condições acima expostas e um processo de marca e de patente está levando cêrca de 7 anos para ter solução.

Já naquela ocasião, Clóvis Rodrigues traçou o plano de como deveria funcionar a nova autarquia, com plena autonomia financeira e administrativa, e que deveria intitular-se "INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL". Sugeriu, inclusive, uma revisão das taxas de serviços, as quais passariam a constituir a renda do INSTITUTO.

Concluindo seu trabalho, insistia que o problema era de ordem meramente administrativa, dependendo sempre dos fatores **pessoal e material**.